

UNIVERSIDADE E PESQUISA NA NOVA CONSTITUIÇÃO

Fernanda A. da Fonseca Sobral*

A intenção deste artigo é a de mostrar como foi considerado pela Constituinte o papel da universidade no desenvolvimento da pesquisa científica e a sua importância para a autonomia nacional. Para isso, são analisadas propostas que se referem à questão, elaboradas pelo aparelho estatal e pela sociedade civil na primeira fase (das subcomissões) verificando, também, como essas propostas são incorporadas ou alteradas nos textos constitucionais, a partir de determinadas forças políticas atuantes.

Iniciando pelas propostas do aparelho estatal, o Ministério da Educação, ouvido na Subcomissão de Família, Educação, Cultura e Esportes, mostrou uma posição ambígua em relação à pesquisa universitária: por um lado, aludiu ao projeto Grupo Executivo para a Reformulação da Educação Superior - GERES, no que diz respeito à dicotomia existente no ensino superior brasileiro entre instituições de ensino e instituições de ensino e pesquisa, sugerindo que o critério básico de definição da universidade brasileira não fosse necessariamente o da indissociabilidade entre ensino e pesquisa. Por outro lado, declarou que 85% da pesquisa do país se realizava na universidade pública brasileira e que o sistema educacional mais diretamente ligado à autonomia científica e à independência tecnológica era a pós-graduação das universidades, mostrando a importância da pesquisa desenvolvida no contexto universitário.

Já o Ministério da Ciência e da Tecnologia e os órgãos e a ele vinculados como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico

Professora do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília - UnB

e Tecnológico — CNPq e a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, também ouvidos nesta fase, pela Subcomissão de Ciência, Tecnologia e Comunicação destacaram a questão do mercado interno como patrimônio da nação e a necessidade de investimentos para a capacitação tecnológica, sem omitir a competência científica. Embora não tenha havido uma ênfase especial à pesquisa universitária, mostrou-se a necessidade do compromisso do Estado com a competência científica e tecnológica, visando a autonomia nacional.

Quanto às entidades da sociedade civil ligadas mais diretamente à universidade e à comunidade científica, inclui-se o Fórum Nacional de Educação na Constituinte em Defesa do Ensino Público e Gratuito. Este, ouvido também em audiência pública na primeira fase dos trabalhos da Constituinte, integrado por várias instituições da sociedade civil, predominantemente da área educacional, como a ANDE, ANDES, ANPAE, ANPEd, CPB, CEDES, UBES, UNE, FASUBRA, OAB, SBPC, SEAF, CCT e CUT e que elaborou uma proposta única para a Constituinte, onde a importância da pesquisa universitária aparece nos princípios definidores da universidade como o da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão e na definição da autonomia científica, visando a soberania do país.

Ainda que tenha sido elaborada uma proposta integrada pelo Fórum Nacional de Educação na Constituinte, muitas das entidades componentes, separadamente, já haviam feito recomendações à Constituinte, como a SBPC, a ANDES, a UNE, onde alguns pontos merecem considerações no que diz respeito ao papel da universidade e da pesquisa científica.

A plataforma da ANDES para a Constituinte, por exemplo, no tópico referente à Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente tem um artigo

semelhante ao da SBPC no tópico referente à Educação e Instrução, mostrando a importância das universidades públicas na elaboração e execução da política científica e tecnológica, decidida no âmbito do Poder Legislativo.

Também nas propostas da ANDES e da UNE mostra-se a responsabilidade do Estado para com o incentivo da pesquisa científica e tecnológica da universidade e o seu papel na autonomia do país.

Das entidades que constituem o Fórum Nacional de Educação na Constituinte e que elaboraram propostas específicas, foi a SBPC a que mais reforçou a importância da pesquisa básica (desenvolvida predominantemente nas universidades, mas também nos institutos de pesquisa). A justificativa para a prioridade à pesquisa básica vem do fato de que sem o seu desenvolvimento de forma autônoma, não há garantia de que a pesquisa aplicada não seja cópia indiscriminada de tecnologias importadas. Entretanto, a importância da pesquisa tecnológica (em grande parte desenvolvida em empresas), também é demonstrada. Mostra-se a necessidade de garantia de recursos públicos para a pesquisa, com gestão da comunidade científica, pois o caminho para a superação da dependência tecnológica existente nos países subdesenvolvidos está no desenvolvimento científico associado ao tecnológico. Quanto à universidade, a SBPC também propõe o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a autonomia da instituição.

O CRUB também participou de uma audiência pública na Subcomissão de Família, Educação, Cultura e Esportes apresentando sua proposta para a universidade brasileira, em que a pesquisa também está contemplada. Foi declarado, nessa ocasião, que a necessidade de grande quantidade de recursos públicos para o terceiro grau de ensino em relação aos outros graus se justifica pelo fato de formar profissionais para o mercado de trabalho (inclusive professores para o 1º e 2º graus de ensino), mas também pela grande capacidade de produção científica e tecnológica instalada na universidade brasileira.

A proposta do CRUB evidencia a responsabilidade do Estado na organização e controle das atividades ligadas à ciência e à tecnologia, visando à sua utilização em benefício da sociedade e propõe para a universidade a autonomia na produção, transmissão, aplicação e extensão do conhecimento.

Da mesma forma que foram reunidas entidades da sociedade civil na área educacional pelo Fórum Nacional de Educação na Constituinte, também foram reunidas entidades na área de Ciência e Tecnologia pelo Movimento de Ciência e Tecnologia na Constituinte para o Desenvolvimento Social. Este movimento congregou uma série de entidades representativas de engenheiros, arquitetos, geólogos, cientistas, professores e informáticos e do qual participaram a SBPC e a ANDES, embora com predomínio de tecnólogos, já que a coordenação e a organização estava a cargo da Federação Nacional de Engenheiros.

As preocupações básicas desse movimento se voltam para a responsabilidade da União no financiamento da pesquisa científica e tecnológica desenvolvida em instituições públicas, para a questão do mercado interno como patrimônio da nação, para o amplo controle social sobre as aplicações de avanços tecnológicos e para a liberdade da pesquisa científica, contanto que seus resultados sejam de domínio público. Nota-se, assim, uma certa ênfase no desenvolvimento tecnológico, ainda que a pesquisa científica e a sua autonomia tenham sido incluídas, dada a presença também de cientistas nesse movimento.

Alguns pontos merecem ser destacados nessas propostas: ênfase na responsabilidade do Estado para com a capacitação científica e tecnológica do país, importância das instituições públicas de pesquisa no seu desenvolvimento, necessidade de liberdade para a pesquisa científica, aspecto de grande importância tendo em vista a autonomia nacional. Nessa perspectiva, a pesquisa básica autônoma, ditada sobretudo pelos princípios universais de descoberta e validação, feita sobretudo na universidade e com financiamento público, teria mais condições de dar contribuições, a longo prazo, à superação da dependência do país. Ao seu lado, desenvolver-se-

ia a pesquisa aplicada em universidades, institutos de pesquisa e empresas, buscando soluções para os problemas nacionais, pois sem o ciclo completo de conhecimento e sem a produção também de conceitos e teorias através da pesquisa básica, não se produzem tecnologias inovadoras e adequadas às necessidades nacionais. Entretanto, há uma outra perspectiva de autonomia nacional que enfatiza sobretudo o desenvolvimento tecnológico das empresas e para as empresas, que não é discutida neste artigo porque as propostas aqui analisadas tiveram sua origem no setor da sociedade civil mais ligado à universidade e à comunidade científica.

Quanto aos relatórios das diferentes fases da Constituinte, pode-se constatar que o texto aprovado nas Subcomissões de Família Educação, Cultura e Esportes e depois na Comissão de Sistematização (no capítulo sobre educação) é semelhante no que se refere à pesquisa universitária. São incluídos como princípios da universidade a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão e a autonomia científica, conforme várias propostas da sociedade civil.

Quanto à ciência e à tecnologia, no texto da Subcomissão de Ciência, Tecnologia e Comunicação, afirma-se a responsabilidade do Estado com o desenvolvimento científico e tecnológico, ressaltando-se, entretanto, através de um parágrafo, que a pesquisa promovida pelo Estado refletirá prioridades nacionais, regionais, locais, sociais e culturais, o que não deixa clara a responsabilidade do Estado com a pesquisa básica e autônoma, que é sobretudo realizada na universidade.

Aqui não se fala do texto da Comissão Temática (Educação, Cultura, Esportes, Ciência, Tecnologia e Comunicação) porque nesta comissão não houve nenhum texto aprovado, dados os vários impasses criados em torno de questões como a criação do Conselho Nacional de Comunicação e a destinação de verbas públicas exclusivamente para as escolas públicas.

n

Art. 27. O Estado promoverá o desenvolvimento científico, a autonomia e a capacitação tecnológica, para assegurar a soberania da Nação, a melhoria das condições e de trabalho da população e a preservação do meio ambiente.

§ 1º A pesquisa promovida pelo Estado refletirá prioridades nacionais, regionais, locais, sociais e culturais.

Essa questão tem sido bastante polemizada a partir de alguns pontos:

- a responsabilidade do Estado deve se concentrar sobretudo na pesquisa aplicada que traz um retorno mais imediato ao investimento feito pelo Estado e que se volta às prioridades nacionais?
- cabe ao Estado promover a pesquisa básica de cunho autônomo que não está necessariamente atrelada a determinadas prioridades, mas que a médio e longo prazo fornece instrumentos importantes para aplicações posteriores inovadoras?
- caso não seja o Estado, seria a iniciativa privada que iria promover uma pesquisa autônoma e que nem sempre traz retornos imediatos?

Esse conflito entre a autonomia da pesquisa científica e a responsabilidade do Estado para com o seu desenvolvimento permaneceu durante toda a Constituinte, acarretando várias alterações sobre esse tema nos textos.

Na Comissão de Sistematização, há uma maior aproximação com as propostas da comunidade científica, na medida em que se destaca a pesquisa básica, a sua autonomia e a responsabilidade do Estado para com ela. Nesse momento é incorporada a emenda do deputado Florestan Fernandes³ que recomenda tratamento prioritário pelo Poder Público à pesquisa básica desenvolvida com plena autonomia, sem esquecer a pesquisa tecnológica voltada para a solução dos problemas brasileiros.

3

Art. 253. O Estado promoverá o desenvolvimento científico, a autonomia e a capacitação tecnológicas e a pesquisa científica básica.

§ 1º A pesquisa científica básica, desenvolvida com plena autonomia, receberá tratamento prioritário do Poder Público.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á para a solução dos grandes problemas brasileiros, em escala nacional e regional.

Finalmente, o capítulo sobre educação da Constituição votado no primeiro turno e no segundo turno, além de autonomia científica e da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, princípios da universidade que são mantidos desde a primeira fase da Constituinte, inclui, também, um artigo que possibilita a criação de fundações de amparo à pesquisa e que pode representar um grande estímulo à pesquisa universitária.

Já para o capítulo sobre ciência e tecnologia, foi aprovada a proposta do "Centrão" que mantém o tratamento prioritário da pesquisa básica pelo Poder Público, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências, ao lado do desenvolvimento tecnológico que deve voltar-se para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, além de prever o estímulo a empresas que invistam em pesquisa e em criação de tecnologia adequada ao país. Ainda que a autonomia seja um princípio inerente à pesquisa básica, nesse texto final, não está expressa claramente a garantia de autonomia para a pesquisa básica financiada pelo Poder Público (tal como estava na Comis-

são de Sistematização), refletindo, mais uma vez, o conflito entre financiamento público e autonomia científica.

Assim, o texto final votado pelo Plenário expressa, em grande parte, certas recomendações da sociedade civil ligadas à universidade e à comunidade científica, podendo-se constatar tendências e forças políticas diferentes que interfiram em todo o processo Constituinte: de um lado, uma tendência estatizante que reforça a importância do Estado no desenvolvimento científico, tanto no financiamento como na execução da pesquisa e de outro lado, uma tendência privatizante, também com um discurso nacionalista que reforça o desenvolvimento tecnológico das empresas nacionais. Esta última perspectiva tem menos condições de se viabilizar enquanto autonomia nacional, dada a internacionalização do capital hoje existente. Assim, há uma tentativa, na Constituição, de conciliar essas duas tendências, restando, agora, a elaboração e a votação da legislação ordinária, sendo de grande importância a mobilização política da comunidade científica e universitária.

Art 40, parágrafo único. É facultado aos Estados vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.